



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 649/SEMAF/2025

Processo de Dispensa: 030/PMVA/2025

Modalidade: Dispensa eletrônica

Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - RO.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através do Presidente da CPL, **Armstrong Emanuel de Melo Almeida**, designado pela **Portaria nº. 3372/GP/2025**, de 29 de outubro de 2025, farão realizar a contratação na modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação, do tipo menor preço – com disputa de lance, nos preceitos do [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme processo de dispensa nº **030/2025**.

O presente Termo se submete integralmente ao disposto nos [artigos 47, 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006](#) E ALTERAÇÕES, atendendo A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PORTE ME/EPP SEDIADAS LOCAL E REGIONAL, conforme definição no [Art. 1º, § 1º e Art. 3º, inciso I da Lei Municipal 903/2019](#) para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Primeiro. Define-se como empresa de pequeno porte com sede local, toda e qualquer empresa enquadrada no artigo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 que possua registro de sede e funcionamento no território do Município de Vale do Anari.

Parágrafo Segundo. Define-se como Empresa de Pequeno Porte com sede regional, toda e qualquer empresa enquadrada no artigo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 que possua registro de sede e funcionamento nos Municípios de Machadinho D'Oeste, Theobroma, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Ji Paraná e Ariquemes.

Artigo 3º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 47, da Lei Complementar n.º 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

I – A prioridade para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas no município de Vale do Anari;

1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI – RO**, conforme especificações e condições constantes Termo de Referência.

SERVIÇO A SER CONTRATADO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTOS NECESSÁRIOS À PLENA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	SERVIÇO	1	R\$ 37.260,00	R\$ 37.260,00
Valor máximo de: R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais)					

1.2. O objeto enquadra-se como serviço contínuo, de modo que o prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme previsão do [artigo 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

1.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, adotando-se como referência o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, nos termos do [art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital/Termo de Referência e seus anexos.

2. DA DESPESA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

2.1. As despesas para atender a esta Dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o exercício de 2026;

2.1.1. Da Dotação Orçamentária: **02.002.04.122 – Sec. Mun. De Adm. E Fazenda - 0002.2.005 – Manut. Das Atividades da Semaf - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Modalidade:

Dispensa de Licitação, por meio do Sistema de Compras www.licitanet.com.br, com base legal do [Art. 75º, Inciso II da LEI 14.133/2021](#).

3.2. Datas:

- a) 19 de janeiro de 2026, sendo local de publicação exclusivamente o sítio eletrônico www.licitanet.com.br; www.valedoanari.com.br;
- b) Notificação aos fornecedores: 20 de janeiro de 2026;
- c) Do recebimento de propostas: das 08h:00min de 20/01/2026 às 08h:00min de 26/01/2022;
- d) Da abertura das propostas: 26/01/2023 às 09:00h, horário de Brasília, com encerramento às 14h:00min do dia 26/01/2026.

3.3. Recebimento das Propostas:

3.3.1. Poderão participar da Dispensa de Licitação Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa e que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, conforme item próprio do presente Termo, e também estiverem habilitadas no www.licitanet.com.br para participação desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**.

3.3.2. A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Vale do Anari promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.4. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas no Sítio Eletrônico www.licitanet.com.br. O CNPJ e a identificação do responsável pela empresa devem constar no orçamento a ser anexado à proposta eletrônica enviada ao Sistema Compras Eletrônica www.licitanet.com.br.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

3.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.4.1. As propostas lançadas pelo fornecedor no Sistema Eletrônico de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor do item aquele que apresentar o menor preço. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta no sistema, preços superiores aos de referência de mercado, apurados e divulgados pelo Sistema. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)
- f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- g) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- i) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- j) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- k) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- l) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- m) Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1 e 4.3.6 deste edital.
- n) Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

3.4.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), conforme ([instrução normativa SEGES/ME/2022 Nº 73/2022 Art. 34](#)) do valor orçado pela Administração.
- g) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- h) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- i) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- j) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- k) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- l) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.4.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.4.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.4.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.4.6. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

3.4.9. Será exigida documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

4. DEMAIS CONDIÇÕES:

4.1. O objeto desta licitação será executado fielmente pelas partes, em estrita observância às especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante e indissociável deste Edital, independentemente de transcrição.

4.2. Da prova de conceito

4.2.1. Será convocada a licitante melhor classificada no certame para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentação visando a avaliação técnica do software.

4.2.2. Em face da essencialidade dos serviços licitados e visando a contratação de solução consistente e íntegra, a avaliação se dará nos itens considerados REQUISITOS MÍNIMOS, que são obrigatórios e representam as FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS À ANÁLISE DO PRODUTO.

4.2.3. Estes deverão ser 100% atendidos pela licitante classificada em primeiro lugar durante a demonstração.

4.2.4. A licitante que não atender aos REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS em sua plenitude será desclassificada, sendo convocada as demais licitantes, obedecendo à ordem classificatória no certame, para efetuarem a apresentação.

4.2.5. Considerando que a participação no certame implica postulado de boa-fé processual e atendimento das exigências editalícias, a prova de conceito ocorrerá de forma presencial, nas dependências da prefeitura.

4.2.6. A demonstração deverá ser exercida por representante técnico da licitante, o qual deverá ter total domínio do software e preparo para esclarecer possíveis dúvidas da comissão de avaliação, não sendo admitida apresentação por meio de conexão remota, vídeo, transmissão online, ou qualquer outra forma na qual o responsável técnico da empresa e condutor da apresentação não se faça presente.

4.2.7. A apresentação terá duração de até 02h (duas horas), podendo ter seu tempo prorrogado a critério da Comissão de Avaliação, mediante solicitação da licitante, caso se constate que o tempo seja insuficiente para demonstração completa da solução ofertada.

4.2.8. A proponente deverá conceder espaço ao término da apresentação de cada item para eventuais questionamentos da comissão. A falta de questionamentos por parte da comissão não significará que a licitante cumpriu o solicitado no item, sendo que estes servirão apenas para total esclarecimento sobre o requisito em questão.

4.2.9. A comissão poderá solicitar a reapresentação de determinado item a fim de esclarecer possíveis dúvidas.

4.2.10. A sessão de demonstração é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser apresentadas após o término da demonstração e/ou protocoladas até o primeiro dia útil posterior ao encerramento da mesma.

4.2.11. Os materiais e equipamentos necessários para a demonstração do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais (computador/data show/tela de projeção, etc), serão de responsabilidade da empresa proponente, assim como os dados necessários para demonstração. Caberá a Prefeitura, apenas a disponibilização do local com mesas e cadeiras, para a realização da prova prática de conceito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

4.2.12. Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico pontual, o item poderá ser retomado até o final da demonstração, ficando preclusa oportunidade de nova demonstração posterior.

4.2.13. Em caso de não comparecimento injustificado da licitante para execução da prova de conceito em data e hora marcada, a empresa será imediatamente desclassificada.

4.2.14. A comissão de avaliação consignará sua decisão em ata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da conclusão da prova de conceito.

4.3. Prazo de entrega dos serviços **imediato**.

4.4. Condições de Pagamento: **Contra Empenho**

4.5. É facultado ao órgão que lança o presente edital, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

5. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL E FISCAL

5.1. O licitante adjudicado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

II. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Aplicam-se à presente contratação todas as condições, obrigações, responsabilidades, regras de execução, fiscalização, sanções, vedações, garantias, níveis de atendimento, segurança da informação e demais disposições técnicas, administrativas e jurídicas previstas no Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, como se nele estivessem integralmente transcritas.
- 6.2.** Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato com a CPL, através do ***e-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br.***

7. DO FOTO

- 7.1.** Fica eleito o Foro do município de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **APÊNDICE DO ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar;
- **ANEXO II** – Termo de Compromisso;
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração Conjunta;
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração para ME e EPP;
- **ANEXO V** – Minuta de Contrato.

Vale do Anari/RO, **19 de janeiro de 2026.**

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CPL

Portaria 3372/GP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para a **cessão de direito de uso de software** e prestação de **serviços de treinamento e capacitação** para servidores da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e demais Secretarias do Município de Vale do Anari - RO, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação compreende:

- a) **Cessão de Direito de Uso de Software:** Fornecimento de acesso a uma plataforma de cotação e pesquisa de preços que auxilie na formação e elaboração de cestas de preços para as compras públicas, em estrita conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação correlata.
- b) **Serviços de Treinamento e Capacitação:** Realização de treinamento e capacitação técnica sobre a operacionalidade e o uso estratégico da plataforma de cotação para a CPL e Secretarias, visando a correta aplicação da metodologia de pesquisa de preços.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um sistema de banco de preços é fundamental para a otimização dos processos de licitação e contratação desta Administração Pública, garantindo a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

A pesquisa de preços é um elemento crucial na instrução dos processos de licitação e contratação, incluindo as dispensas, com obrigatoriedade reconhecida pela jurisprudência. A busca manual de preços junto a fornecedores, no entanto, pode ser um processo moroso e ineficiente, retardando a tramitação dos processos e gerando custos transacionais desnecessários.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) privilegia o uso de múltiplas fontes de preço para a composição da média de todos os itens a serem licitados e/ou contratados, com exceção de obras e serviços de engenharia, conforme o artigo 23, § 1º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

A legislação busca, com isso, mitigar o risco de sobrepreço, conceituado no artigo 6º, LVI, da Lei nº 14.133/2021 como o “preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado”. A contratação de um sistema de banco de preços é uma medida eficaz para evitar o sobrepreço e o superfaturamento, em conformidade com o artigo 11, III, da mesma lei.

A estimativa de despesa, calculada na forma do artigo 23, é obrigatória também nos processos de contratação direta (artigo 72, II). Portanto, a agilidade e a precisão na pesquisa de preços são essenciais para a eficiência da Administração Pública em todas as suas frentes de atuação, como Saúde, Educação, Administração, Transporte e Assistência Social.

A contratação de um sistema de banco de preços se justifica, portanto, pela necessidade de atender às disposições legais vigentes, às exigências normativas e às orientações dos órgãos de controle. A utilização de uma solução tecnológica para a captação de preços de referência otimiza o trabalho dos



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

agentes públicos, imprime celeridade aos procedimentos e garante a obtenção de informações confiáveis e atualizadas.

Além de evitar o sobrepreço, a contratação de um sistema especializado supera as dificuldades práticas da pesquisa de mercado, como a falta de interesse de empresas em fornecer orçamentos e a majoração de valores para a Administração Pública. A ferramenta permite uma pesquisa de preços fidedigna, fundamental para evitar licitações desertas, fracassadas ou com preços inexistentes, que podem acarretar prejuízos ao erário.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e outras Cortes de Contas já se manifestaram favoravelmente à utilização de múltiplas fontes de preço, como se observa nos Acórdãos 713/2019, 2102/2019 e 1548/2018, todos do Plenário do TCU. A contratação de um sistema de banco de preços alinha-se a essa jurisprudência e aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e transparência.

Em suma, a contratação de um sistema de banco de preços é uma medida estratégica para a modernização da gestão de compras públicas, garantindo a legalidade, a economicidade e a eficiência dos processos de licitação e contratação, em benefício da sociedade e do interesse público.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica**, com fundamento no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

Ressalta-se que o valor previsto no referido dispositivo legal foi **atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando o limite para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Considerando que o **valor estimado da presente contratação é inferior ao limite legal vigente**, resta caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação, sendo **desnecessária a realização de procedimento licitatório**, em estrita conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

3.1. O software deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) **Pesquisa de Preços:** Acesso a um banco de dados atualizado de preços praticados pela Administração Pública (preferencialmente Painel de Preços, PNCP, sistemas estaduais/municipais).
- b) **Cesta de Preços:** Capacidade de consolidar e calcular o preço médio, mediano e o desvio padrão a partir das fontes pesquisadas, gerando a "Cesta de Preços".
- c) **Conformidade Legal:** Geração de relatórios de pesquisa de preços em formato compatível com as exigências do Tribunal de Contas e da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Usabilidade:** Interface intuitiva e de fácil manuseio para os servidores.
- e) **Acesso:** Ser acessível via web, sem necessidade de instalação local de programas.
- f) **Suporte Técnico:** Garantia de suporte técnico remoto durante a vigência do contrato.

4. DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

4.1.1. A contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos deste município que irão fazer uso do software.

4.1.2. A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

4.1.3. O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pelo Departamento de Compras, devendo ocorrer de forma presencial em horário de expediente da Prefeitura. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do software no dia e horário definido pelo Departamento de Compras.

4.2. DA MANUTENÇÃO

4.2.1. A solução deverá contemplar a cessão de uso de software, além de manutenção, atualização e suporte técnico, durante toda a vigência contratual.

4.2.2. A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

4.3. DAS ATUALIZAÇÕES

4.3.1. As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à Prefeitura deste município no mesmo momento em que forem concluídas.

4.3.2. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional.

4.4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.4.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.

4.4.2. Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado.

4.4.3. A contratada deve assegurar que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

4.4.4. A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis.

4.4.5. O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.

4.4.6. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Prefeitura deste município com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.7. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à Prefeitura deste município, com as justificativas pertinentes, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

4.4.8. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos servidores públicos deste município em encontrar fontes de preços, devendo a contratada concluir as pesquisas no prazo de 7 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, apresentando no mínimo 3 (três) fontes distintas para cada item, ou justificativa cabível quando não for possível obter as três fontes devido a particularidades do item, não havendo limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato.

4.4.9. O auxílio previsto no subitem anterior não eximirá a contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis a validação das informações e documentos, a análise crítica e a finalização da cesta.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

4.4.10. As pesquisas tratadas no subitem anterior, quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, que segue as orientações dos órgãos de fiscalização, em especial do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos situados dentro do Estado da Federação.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Software: Será aceito após a comprovação de pleno funcionamento de todas as funcionalidades descritas no item 3, mediante teste prático realizado pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Treinamento: Será aceito após a comprovação da realização do curso, entrega do material didático e lista de frequência dos participantes.

5.3. Procedimentos e Prazos para Verificação e Aceitação do Sistema

5.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar à Secretaria o ambiente de testes, links de acesso, logins e todas as credenciais necessárias para avaliação interna do sistema **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados da assinatura do contrato.

5.3.2. O ambiente disponibilizado deverá possuir todas as funcionalidades previstas no item 3 deste Termo de Referência, de forma ativa e plenamente navegável, possibilitando a realização de testes práticos pelo Fiscal do Contrato, **incluindo a demonstração mínima de 07 (sete) acessos simultâneos em tempo real**, sem prejuízo de desempenho, instabilidade ou limitação de uso.

5.3.3. Após o recebimento das credenciais de acesso, as Secretarias terão o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para realizar a verificação interna, compreendendo testes de desempenho, navegação, usabilidade, estabilidade e conferência das funcionalidades obrigatórias, inclusive os requisitos de acessos simultâneos.

5.3.4. Concluída a avaliação, o Fiscal do Contrato emitirá **Relatório de Aceitação** indicando se o sistema atende integralmente ao objeto contratado. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou ausência de funcionalidades previstas, a empresa será notificada para que realize as correções necessárias **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser realizada nova verificação.

5.3.5. O sistema somente será considerado aceito após a aprovação formal pelo Fiscal do Contrato, devendo atender integralmente aos critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do recebimento dos serviços executados ficará a cargo da Comissão de Recebimento ou representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações dos serviços com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da execução deste destes, e de tudo dar ciência à Administração.

7.2. A Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços executados pela credenciada podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá a contratada da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

8.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada por correspondência oficial na forma eletrônica, via e-mail, e por anotações.

8.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.3.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.4. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.4.1. A convocação da empresa credenciada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

8.5.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º).

8.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

8.5.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme previsão estabelecida no instrumento contratual e nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O objeto contratado possui natureza de **serviço contínuo**, conforme item 1.1.1, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e autorizado pela autoridade competente.

9.3. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, celebrado antes do término da vigência em curso, sendo vedada a prorrogação tácita.

9.4. Durante o período prorrogado, permanecerão válidas todas as demais cláusulas contratuais, salvo aquelas que necessitem de ajustes em razão de disposições legais supervenientes ou de interesse público devidamente motivado.

9.5. O término da vigência contratual não exime a contratada das responsabilidades remanescentes decorrentes da execução do objeto, incluindo garantias, obrigações acessórias e eventuais penalidades.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias corridos, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10.3. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Após a análise e juntada de todos os documentos acima dentro neste preâmbulo, a controladoria geral da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, emitirá parecer para pagamento, conforme a



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da NF-e por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

11. DOS REAJUSTES

11.1. O preço contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, após esse período, o reajusteamento em sentido estrito, nos termos do artigo 25, § 8º, I, da Lei Federal nº 14.133/2022, ficando eleito como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação oriunda deste credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de qualquer outra infração às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições deste Termo de Referência, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

14.1. Advertência:

14.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de descumprir, ou cumprir fora do prazo, obrigação puramente formal e que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.2. Multa:

14.2.1. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

14.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3. Impedimento de Ligar e Contratar:

14.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar:

14.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. Disposições Gerais:

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5.2. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

14.5.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

14.6. Procedimento para Aplicação das Sanções:

14.6.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7. Reabilitação:

14.7.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa;
- b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.04.122 – Sec. Mun. De Adm. E Fazenda

0002.2.005 – Manut. Das Atividades da Semaf

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

27 – COD.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. De acordo com a pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação é de **R\$ 37.260,00** (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais).

16.2. Os preços referenciais que dão suporte ao referido valor estão anexos na fase interna do presente processo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos, decorrentes da execução do objeto contratado.

17.3. É vedado à empresa vencedora transferir, ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Administração.

17.4. A empresa contratada deverá garantir atendimento ao contratante em horário comercial, bem como disponibilizar canais de comunicação eficazes para suporte técnico e resolução de demandas.

17.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, seja total ou parcial, salvo previsão expressa em lei ou autorização formal e específica da Administração.

17.6. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual prevista nos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A contratação não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes da contratada e a Administração Pública.

17.8. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis, especialmente no que se refere ao tratamento e à guarda de informações geradas e armazenadas pelo sistema fornecido.

17.9. A fiscalização da execução contratual pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

18. DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

18.2. Fica eleito o foro da comarca de Machadinho D'Oeste - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente. À vista das informações contidas nestes autos e com observância à Lei Federal 14.133/21, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

Vale do Anari – RO, **08 de janeiro de 2026.**

APROVO nos termos da Lei nº 14.133/21
em: _____ / _____ / _____

IZALTINO DE OLIVEIRA VENANCIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 3078/GP/2025

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

APÊNDICE DO ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 649/SEMAF/2025

2. Objeto

Seleção de melhor proposta visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS**, para atender as necessidades deste município.

3. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para cessão de uso de software destinado ao auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, é necessária para aprimorar a gestão das aquisições realizadas pelo Município. A ferramenta permitirá maior agilidade, precisão e transparência na pesquisa de preços, etapa essencial para a definição de valores de referência em processos licitatórios e contratações diretas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, a coleta e consolidação de preços são realizadas de forma manual e descentralizada, o que demanda tempo elevado, aumenta a possibilidade de erros e dificulta a rastreabilidade das informações. Com a implantação do software, será possível automatizar a busca, organização e análise dos dados de mercado, assegurando maior eficiência, padronização e economicidade às contratações públicas municipais.

Além disso, o uso de tecnologia específica contribuirá para a conformidade dos processos com os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade, proporcionando maior segurança jurídica e melhoria na tomada de decisão dos gestores públicos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	IZALTINO DE OLIVIERA VENANCIO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação visa à cessão de uso de software, em ambiente web, destinado ao **auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas**, com o objetivo de proporcionar maior eficiência, transparência e padronização nas pesquisas de preços realizadas pelo Município de Vale do Anari/RO.

O sistema a ser contratado deverá atender aos seguintes **requisitos mínimos**:

5.1. DAS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO SOFTWARE

5.1.1. As funcionalidades do sistema deverão atender integralmente às necessidades do Departamento de Compras e demais setores da Administração Municipal, garantindo eficiência, transparência e conformidade com as normas de controle e fiscalização vigentes.

a) O software deverá ser projetado para **automatizar e simplificar os processos de pesquisa de preços e formação de cestas de preços**, integrando dados provenientes de múltiplas fontes oficiais e regionais, e permitindo a consolidação de informações de forma ágil e precisa.

5.1.2. As **características funcionais mínimas** exigidas são as seguintes:

5.2. Funcionalidades Gerais

- a) Interface intuitiva, responsiva e de fácil usabilidade, com menus e comandos em língua portuguesa;
- b) Acesso via ambiente web, com autenticação por login e senha individualizada para cada servidor, sem limitação de usuários simultâneos;
- c) Permitir a configuração de perfis de acesso conforme lotação do servidor, garantindo que cada usuário visualize apenas as informações correspondentes à sua unidade gestora ou secretaria;
- d) Possibilitar o registro de logs de acesso e histórico de ações, para fins de auditoria e rastreabilidade;
- e) Permitir que o administrador do sistema realize o gerenciamento completo de usuários, permissões, catálogos e parâmetros do sistema.

5.3. Funcionalidades Específicas

- a) **Formação de Cestas de Preços:** o sistema deverá permitir a criação, edição e armazenamento de cestas de preços, com cálculo automático de média, mediana e menor preço, além da possibilidade de aplicar índices de correção monetária (IPCA e IGP-M);
- b) **Pesquisa de Preços:** o sistema deverá realizar pesquisas automáticas e manuais em bases de dados oficiais, tais como:
 - Painel de Preços do Governo Federal;
 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - Banco de Preços em Saúde (BPS);
 - Tabelas SINAPI, CONAB e CEASA;
 - Demais fontes públicas e regionais compatíveis;
 - c) **Consulta Regionalizada:** permitir o filtro por região, cidade e estado, de modo a priorizar contratações e preços praticados por órgãos públicos da mesma localidade do município;
 - d) **Catálogo Padronizado de Itens:** manter base de dados com produtos e serviços padronizados, descritos conforme normas dos órgãos de controle, permitindo inserção de novos itens mediante solicitação do usuário e resposta da contratada em até 24 horas;
 - e) **Integração de Fornecedores:** possibilitar o cadastro e listagem de fornecedores, vinculando-os aos produtos e serviços comercializados, com filtros por localização e tipo de fornecimento;
 - f) **Cotação Eletrônica:** dispor de módulo próprio para envio, recebimento e consolidação de cotações eletrônicas com fornecedores, com autenticação de acesso e registro eletrônico das propostas;
 - g) **Relatórios Gerenciais:** permitir a geração de relatórios e mapas de apuração de preços em formatos PDF e Excel, apresentando descrições, unidades de medida, quantidades, valores unitários e totais, além das fontes de preços utilizadas;
 - h) **Análise Crítica:** apresentar ferramenta de comparação de preços e análise crítica, identificando divergências e possibilitando a exclusão de valores destoantes, mantendo o histórico para fins de auditoria;
 - i) **Exportação de Dados:** possibilitar a exportação de cestas, catálogos e relatórios em formato XLS/XLSX, para integração com outros sistemas administrativos;
 - j) **Gestão Documental:** armazenar e vincular automaticamente documentos comprobatórios das fontes de preços (atas, contratos, termos de homologação etc.), permitindo visualização direta sem necessidade de acesso externo;
 - k) **Histórico e Reaproveitamento:** permitir duplicação de cestas de preços e aproveitamento de pesquisas anteriores realizadas pelo município;
 - l) **Atualização Automática:** manter os dados de fontes oficiais e tabelas (como CMED/ANVISA) sempre atualizados e disponíveis para consulta dentro do próprio sistema;
 - m) **Alertas de Inconsistência:** emitir alertas automáticos para valores fora do padrão (acima ou abaixo da média percentual definida pela Administração);
 - n) **Compatibilidade Técnica:** o sistema deverá ser acessível por navegadores modernos, sem necessidade de instalação local, garantindo desempenho estável e seguro;
 - o) **Relatórios Personalizados:** permitir que o usuário configure filtros, campos e parâmetros para emissão de relatórios customizados conforme a necessidade do setor;
 - p) **Supporte às Boas Práticas de Gestão Pública:** o sistema deverá gerar informações estruturadas para subsidiar tomadas de decisão, elaboração de processos licitatórios e controle interno, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

5.4. Requisitos Operacionais

- a) O sistema deverá operar com disponibilidade mínima mensal de **99%**;
- b) Acesso via HTTPS/TLS;
- c) Tempo máximo de resposta de consultas de **até 5 segundos**.

5.5. Requisitos de Segurança da Informação

- a) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- b) Backup automático diário;
- c) Controle de acesso individualizado e registro completo de logs.

5.6. Requisitos Legais e Forma de Contratação

À vista das características do objeto, do diagnóstico da necessidade administrativa e das análises realizadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

[...]

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)"

Verifica-se que o **valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente**, atendendo aos pressupostos objetivos estabelecidos pela legislação para a adoção da hipótese de dispensa de licitação.

A escolha da contratação direta mostra-se **compatível com o objeto pretendido e adequada ao interesse público**, observando-se os princípios da **legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e razoabilidade**, conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a opção pela **Dispensa Eletrônica** assegura maior **transparência, competitividade mínima, rastreabilidade dos atos e obtenção da proposta mais vantajosa**, em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas Estaduais, especialmente quanto à formalização, motivação e publicidade dos atos da contratação direta.

A decisão encontra-se devidamente fundamentada no **estudo de mercado, na estimativa de preços e na análise técnica consignadas neste Estudo Técnico Preliminar**, restando demonstrado que a adoção da contratação direta atende de forma eficiente à necessidade administrativa, sem prejuízo ao controle, à competitividade possível e à vantajosidade da contratação.

6. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar os valores praticados e as soluções disponíveis para a contratação de empresa especializada na cessão de uso de software destinado à formação e elaboração de cestas de preços para as compras públicas.

A pesquisa de preços foi conduzida **por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br)**, consultando contratações análogas realizadas por outros entes públicos, com foco em softwares de gestão e pesquisa de preços utilizados para subsidiar processos licitatórios e formações de referência de mercado.

Foram observadas contratações recentes e compatíveis quanto ao objeto, abrangência funcional e porte do ente contratante, considerando-se, para fins de estimativa, o valor médio apurado entre as contratações identificadas.

O levantamento de mercado teve como objetivo subsidiar a definição do valor estimado da contratação, assegurando a economicidade e a compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que as informações obtidas no PNCP serão mantidas anexas a este Estudo Técnico Preliminar, de forma a garantir a rastreabilidade e a transparência do processo de pesquisa de preços.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a cessão de uso de software em ambiente web, destinado a auxiliar o setor de compras na formação e elaboração de cestas de preços das contratações públicas realizadas pelo Município.

O sistema deverá possibilitar a pesquisa, comparação, consolidação e registro de preços praticados por órgãos públicos, integrando bases oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços em Saúde (BPS), SINAPI, CONAB, CEASA e demais fontes públicas pertinentes, assegurando abrangência, confiabilidade e rastreabilidade das informações coletadas.

A solução deverá operar em ambiente seguro e acessível via navegador, dispensando instalação local e permitindo acesso simultâneo por múltiplos usuários, mediante controle de perfis e permissões. O sistema deve apresentar interface intuitiva, relatórios configuráveis e mecanismos automáticos de registro de logs e auditoria.

O software deverá permitir a formação automatizada de cestas de preços, com cálculos de médias, medianas e menores valores, aplicação de filtros regionais e temporais, além da exclusão de valores destoantes. Deverá ainda manter histórico de pesquisas e gerar relatórios completos em formatos PDF e Excel, garantindo padronização, transparência e segurança da informação.

A empresa contratada será responsável pela implantação do sistema, treinamento dos usuários e suporte técnico contínuo durante todo o período contratual, assegurando o pleno funcionamento da solução e o atendimento das demandas operacionais do Município.

Em síntese, a solução visa otimizar o processo de pesquisa e estimativa de preços, promovendo eficiência, padronização e confiabilidade dos dados utilizados nas contratações públicas, em conformidade com os princípios da economicidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a natureza do objeto, trata-se de contratação de serviço de utilização de software voltado à realização de pesquisas de mercado por meio da formação e elaboração de cestas de preços, a fim de subsidiar os processos licitatórios e demais contratações públicas do Município.

A contratação compreenderá a **cessão de direito de uso do sistema**, em ambiente web, de forma contínua, com **acesso ilimitado de usuários**, abrangendo todas as secretarias e setores da Administração Municipal que realizam aquisições e contratações.

A estimativa de quantidade, portanto, corresponde à **contratação de uma licença de uso corporativa** do software, pelo período de **12 (doze) meses**, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações automáticas do sistema durante toda a vigência contratual.

Tal quantidade se mostra suficiente para atender às necessidades de pesquisa de preços de todos os processos de compras e contratações realizadas pelo Município, garantindo eficiência, economicidade e padronização dos levantamentos de valores de referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 37.260,00

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de mercado, utilizando como fonte o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, onde foram identificadas contratações similares realizadas por entes públicos do Estado de Rondônia.

As referências consideradas foram as seguintes:

- Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Contratação de serviço similar no valor de **R\$ 57.600,00**;
- Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Contratação de serviço similar no valor de **R\$ 37.050,00**;
- Prefeitura Municipal de Santa Luzia D’Oeste – Contratação de serviço similar no valor de **R\$ 24.000,00**;
- Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – Contratação de serviço similar no valor de **R\$ 30.750,00**;
- Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – Contratação de serviço similar no valor de **R\$ 36.900,00**.

Com base nos valores acima, obteve-se a média aritmética de **R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais)**, valor este que servirá como **referência para a estimativa da presente contratação**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Administração Pública não deve restringir em demasia o objeto da contratação, sob pena de comprometer a competitividade do certame. Por outro lado, não se mostra recomendável definir o objeto de forma excessivamente ampla, pois, nesse caso, os critérios de julgamento das propostas perdem eficácia, permitindo a participação de propostas dispares, inclusive aquelas que não atendem ao interesse público e às reais necessidades da Administração.

A definição do objeto licitatório e de suas especificidades é, portanto, ato eminentemente discricionário, cabendo ao agente administrativo avaliar, de acordo com o princípio da eficiência e da vantajosidade, qual configuração atende melhor ao interesse público.

Cumpre ponderar que, ao decidir pelo procedimento de julgamento das propostas, a Administração pode optar pelo parcelamento quando os bens ou serviços forem divisíveis, desde que tal medida contribua para ampliar a competitividade e não prejudique a economicidade da contratação. De igual modo, o agrupamento de diversos itens em um único lote não compromete o caráter competitivo do certame, desde que haja, no mercado, número suficiente de empresas aptas a oferecer o objeto de forma integral.

No caso em análise, trata-se de **contratação de serviço de tecnologia da informação**, consistente na cessão de direito de uso de **software de apoio à pesquisa de preços e formação de cestas de preços**, cuja natureza é indivisível e de caráter continuado, pois o sistema deve operar de forma integrada e unificada, com suporte técnico e atualizações constantes.

Desse modo, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que a fragmentação da solução acarretaria incompatibilidades operacionais e dificuldades na gestão contratual. Além disso, a tecnologia da informação, por sua natureza, favorece a ampliação da competitividade, visto que permite a participação de empresas de diversas regiões, eliminando barreiras geográficas.

Portanto, a contratação deverá ocorrer **de forma global**, abrangendo a licença de uso do sistema, o suporte técnico, as atualizações automáticas e o treinamento dos usuários, assegurando a continuidade e a eficiência do serviço. A solução atende aos princípios da economicidade, padronização, eficiência e continuidade do serviço público, sendo **inviável o parcelamento da contratação**.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação possui natureza autônoma, não dependendo de outros contratos ou aquisições para sua plena execução e funcionamento. O software a ser contratado será disponibilizado em ambiente web, com infraestrutura própria da contratada, não exigindo integrações técnicas ou complementares com outros sistemas municipais.

Dessa forma, não há vínculos técnicos, operacionais ou contratuais que caracterizem interdependência com outras contratações existentes na Administração Municipal.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere à modernização dos processos de compras públicas e à adoção de ferramentas tecnológicas que promovam eficiência, transparência e economicidade na gestão administrativa.

O **Plano de Contratações Anual (PCA)** encontra-se em **constante atualização**, estando esta contratação **incluída no exercício financeiro de dezembro de 2025 e prevista no PCA do exercício de 2026**, assegurando o alinhamento entre o planejamento das contratações e a execução orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra-se **prevista no Plano Plurianual (PPA)** vigente, garantindo sua compatibilidade com o planejamento estratégico municipal e com os instrumentos de gestão fiscal e orçamentária, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa promover ganhos de eficiência administrativa, transparência e economicidade na execução das atividades da Administração Pública Municipal. Espera-se, com sua implementação, a otimização dos processos internos, a padronização dos procedimentos e a ampliação da capacidade técnica e operacional do ente público.

Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

- **Aprimoramento da gestão pública**, por meio da utilização de soluções tecnológicas que assegurem maior controle, rastreabilidade e confiabilidade das informações;
- **Redução de custos operacionais**, decorrente da automatização de tarefas e da diminuição de falhas humanas nos processos administrativos;
- **Fortalecimento da transparência e da governança**, possibilitando maior acesso e fiscalização das informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade;

- **Celeridade e eficiência nas contratações públicas**, contribuindo para o cumprimento dos prazos e para a execução tempestiva das políticas e programas municipais;
- **Suporte contínuo à gestão estratégica**, garantindo a manutenção e atualização das ferramentas essenciais para o bom desempenho das atividades finalísticas da Administração.

Dessa forma, a contratação proposta proporcionará **melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados**, consolidando práticas de gestão inovadoras e alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparéncia que norteiam a administração pública moderna.

14. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- **Elaboração e aprovação do Termo de Referência**, com a devida especificação técnica do objeto e definição dos critérios de julgamento das propostas;
- **Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, mediante emissão de declaração do setor contábil e da unidade de planejamento;
- **Submissão do processo à análise e parecer jurídico**, observando os requisitos formais e legais pertinentes à Lei nº 14.133/2021;
- **Publicação do edital de licitação ou procedimento equivalente** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparéncia;
- **Designação do fiscal e do gestor do contrato**, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

Essas medidas visam assegurar que todas as etapas da contratação sejam conduzidas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparéncia, garantindo a plena consecução do interesse público.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, que tem por objeto a cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, **não ocasiona impactos ambientais diretos ou significativos**, uma vez que se trata de serviço de natureza tecnológica, sem utilização de recursos naturais, geração de resíduos ou emissão de poluentes.

De forma indireta, a adoção dessa solução tecnológica **contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental**, ao reduzir o uso de papel, impressões e deslocamentos físicos, promovendo a digitalização e racionalização dos processos administrativos.

Assim, a contratação representa **uma iniciativa alinhada às práticas sustentáveis da Administração Pública**, favorecendo o uso consciente dos recursos e o fortalecimento da governança ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, após análise dos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, chegou-se à conclusão que a contratação é viável enecessária, nos termos aqui propostos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA TAQUINI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Assinou eletronicamente em 08/01/2026 às 10:28:37.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO (Em Papel Timbrado da Empresa)

AO
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa x (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº x (número), com sede administrativa na x (endereço completo), neste ato representada por x (nome completo), CPF nº x (número), propomos-nos a entregar/executar o x (objeto resumido) de que trata o TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/PMVA/2026, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “1”, e de acordo com os quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existem FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e ACEITAMOS todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS decorrentes da licitação pelo(s) preços ofertados, mantendo todas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso quadro funcional mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

e) Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

f) Que não possuímos parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com quaisquer pessoas vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

g) Que os documentos contidos nos envelopes 01 e 02 são AUTÊNTICOS.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

h) Que todos os encargos, despesas com mão-de-obra, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, estão inclusos no preço ofertado.

INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADE

i) Que as mercadorias serão entregues em EMBALAGENS ORIGINAIS e com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega, salvo se outro prazo estiver especificado no Edital.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

j) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto à troca do produto, e prestará assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmamos e assinamos o presente.

Vale do Anari - RO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01/PMVA/2026

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo)....., telefone para contato ..(....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.: § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROC N.º 649/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/PMVA/2026

TERMO DE CONTRATO DE Nº ____ / _____, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e administração na Av: Capitão Silvio de Farias, nº283, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cleone Ribeiro Lima, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a para atender as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERÍODO DE ____ (_____) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRÍÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
Valor total							

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até ____ (_____)

meses, prorrogável por até ____ meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº/2025.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex: EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= I/365 I= 6/100/365



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

I= 0,00016438 Onde

I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glossa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em xx/xx/20xx.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

- 8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere;
- 8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

AÇÃO PROGRAMÁTICA	
CLASSIF. FUNCIONAL	
NATUREZA DA DESPESA	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, CEP 76867-000

14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vale do Anari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vale do Anari/RO, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Ente legal do CONTRATADO